



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BUJARU
GABINETE DO PREFEITO

696.
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU

APROVADO

Em 02/09/21


Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 03/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARU, Estado do Pará, Exmº Senhor **MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR**, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como no Artigo nº 75 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Bujaru, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar ao Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, Polícia Militar do Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº., área territorial específica localizada no município de Bujaru, sito à Av. Beira Mar, s/nº., Quadra 09, Lote 932, Bairro Novo, tendo as seguintes dimensões: 25 (vinte e cinco) metros de frente, 35 (trinta e cinco) metros na lateral direita, 35 (trinta e cinco) metros na lateral esquerda, 25 (vinte e cinco) metros de fundo, confinando a frente com a Av. Beira Mar, o Fundo com Área do Patrimônio Municipal, Lado Direito com Área do Patrimônio Municipal e Lado Esquerdo com Área do patrimônio Municipal, registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº....

Parágrafo Único. O imóvel a ser doado, descrito no caput do presente artigo, destinar-se-á única e exclusivamente à construção e funcionamento do Quartel da Polícia Militar do Estado do Pará no Município de Bujaru, no qual funcionará a XX Companhia Independente da Polícia Militar/Bujaru, ficando vedada a utilização, mesmo que parcial ou temporária, para quaisquer outra finalidades.

Art. 2º - O Imóvel, que ora se autoriza a doar, é de propriedade do Município de Bujaru.

Art. 3º - Sendo a entidade e o empreendimento, reconhecidos como de interesse público, fica dispensado o procedimento licitatório, conforme artigo 76, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº. 14.133/2021, e, artigo 17, inciso I, alínea "b" da Lei federal nº. 8.666/1993, para a doação ora autorizada.


Art. 4º - Não havendo o cumprimento da finalidade a que a presente doação se destina no prazo de 03 (três) anos, o imóvel reverter-se-á, de forma imediata e sem necessidade de nova autorização legislativa, em favor do Município.

Art. 5º - Para o cumprimento do que dispõe a presente Lei, fica desafetada do domínio público a área objeto da doação, conforme descrição constante no artigo 1º.

Art. 6º - O imóvel doado está avaliado em R\$...(reais), de acordo com o Laudo de Avaliação emitido pela comissão de avaliação do município.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BUJARU
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
APROVADO
Em 02/09/21


Art. 7º - As despesas com a escritura pública e averbação da doação correrão por conta do donatário, no caso, o Estado do Pará, por meio da Polícia Militar do Estado do Pará, ou outra Secretaria ou Entidade do Estado do Pará.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Dê-se ciência. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bujaru-PA, 23 de junho de 2021.


MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL